



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores (as).

Considerando a sistemática da reforma administrativa implementada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998 e coadjuvada pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal);

Considerando o determinado pelo artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando ainda a Recomendação n.º 003/2017, da Promotoria de Justiça da Comarca de Riachuelo;

Temos a honra de submeter à superior apreciação e deliberação do Plenário desta Casa legislativa o presente Projeto de Lei n.º 73/2018, que visa criar a Procuradoria da Câmara de Vereadores do Município de Divina Pastora/SE, bem como a criação e fixação de remuneração do Cargo Efetivo de Procurador(a) e do Cargo Comissionado de Procurador(a) Geral da Câmara de Vereadores de Divina Pastora/SE.

Assim sendo, este Poder Legislativo Municipal tem a capacidade e competência de promover a reestruturação de sua estrutura administrativa, bem como, elaborar Projeto de Lei para fixação de respectiva remuneração, tendo em conta a lição do artigo 51, IV. Da Constituição federal, e do artigo 37, VII, da Lei Orgânica Municipal.

Na certeza de que a matéria despertará o interesse de todos, esperamos merecer a aprovação de unânime dos vereadores que compõem este colegiado.

Divina Pastora, 06 de setembro de 2018.

Atenciosamente,


José Arôdo dos Santos
Presidente

LIDO NO EXPERIENTE
Em 06 de setembro de 2018
Assinatura




**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

Projeto de Lei n.º 73/2018.

José A. Santos
José A. Santos
Câmara Municipal
Câmara Municipal
REJEITADO
18/09/2018

Institui a Procuradoria da Câmara de Vereadores de Divina Pastora/SE, cria e fixa remuneração do cargo efetivo de Procurador (a) e do cargo em comissão de Procurador(a) Geral da Câmara de Vereadores do Município de Divina Pastora/SE, que são integrantes da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta lei complementar, a Lei Orgânica da Procuradoria da Câmara Municipal de Divina Pastora/SE, instituição permanente e Essencial à Justiça, à legalidade e função Jurisdicional, incumbida a tutela de interesse público e a Defesa do interesse Jurídico e institucional da Câmara Municipal de Divina Pastora.

Art. 2º - A Procuradoria da Câmara Municipal de Divina Pastora é o Órgão Municipal que a representa judicial e extrajudicialmente, sujeitando-se, quanto a sua organização e vencimentos, ao disposto na lei dos Servidores Públicos Municipal de Divina Pastora e ao disposto nesta lei.

§ 1º - São princípios institucionais da Procuradoria a unidade, a autonomia e a independência.

§ 2º - À Procuradoria da Câmara Municipal de Divina Pastora cabem às atividades de consultoria, emissão de pareceres jurídicos e a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal.

Art. 3º - A Procuradoria da Câmara Municipal de Divina Pastora compreende:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

I - Órgão de Direção Superior constituído por 01 (um) cargo de direção, em comissão, de Procurador Geral;

II - Procuradoria Judicial e Administrativa, composta por 01 (um) cargos de Procurador Jurídico;

Art. 4º- A carreira de Procurador da Câmara do Município de Divina Pastora compõe-se do cargo de Procurador Jurídico, compreendidos seus níveis.

§ 1º O ingresso na carreira de Procurador da Câmara do Município de Divina Pastora ocorre na categoria inicial nos termos de Lei Municipal, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concurso público de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Considera-se, cumulativamente, como requisito para ingresso na carreira de Procurador da Câmara do Município de Divina Pastora a experiência profissional de 02 (dois) anos de atividade jurídica, bem como estar inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Sergipe.

I - Considera-se para fins desta lei, como atividade jurídica, aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

II- Não será computado como atividade jurídica o período de estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à colação de grau;

Art. 5º- Os integrantes da carreira de Procurador da Câmara Municipal sujeitam-se a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo do atendimento às exigências decorrentes do exercício de suas atribuições, relativas à representação judicial e extrajudicial da Câmara do Município de Divina Pastora.

Parágrafo Único - Devido ao cumprimento rotineiro de atividades externas, os Procuradores poderão ser dispensados, pelo Presidente da Câmara do Município de Divina Pastora, da assinatura ou controle de ponto;

Art. 5º- Os Procuradores da Câmara do Município de Divina Pastora tem os direitos assegurados pelo Estatuto do Funcionalismo Municipal de Divina Pastora e nesta Lei.

Art. 6º- É devido ao servidor nomeado para ocupar o cargo comissionado de Procurador Geral da Câmara do Município de Divina Pastora, o vencimento nos termos do Anexo Único desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Art. 7º- Os Procuradores da Câmara do Município de Divina Pastora têm os deveres previstos na Lei Municipal sujeitando-se, ainda, as proibições e impedimentos estabelecidos nesta Lei, e na Lei Federal nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 8º- Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Procuradores da Câmara do Município de Divina Pastora é vedado:

I - Descumprir ato normativo editado pelo Procurador Geral e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Manifestar-se, publicamente, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo ordem, ou autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º- É defeso aos Procuradores da Câmara do Município de Divina Pastora exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - Em que seja parte;

II - Em que hajam atuado como advogado de quaisquer das partes;

III - Em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

Art. 10- Os Procuradores da Câmara do Município de Divina Pastora devem dar-se por impedidos ou suspeitos nas hipóteses da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único- Nas situações previstas neste artigo, cumpre seja dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação de substituto.

Art. 11- Os Procuradores da Câmara do Município de Divina Pastora não podem participar de comissão ou banca de concursos realizados pelo Município, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para promoção ou remoção, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

Art. 12- É privativo do Presidente da Câmara Municipal e da Mesa da Câmara submeter assuntos ao exame da Procuradoria e do Procurador Geral, inclusive para seu parecer.

Parágrafo Único- O parecer emitido pela procuradoria não possui caráter vinculante, mas enunciativo a fim de subsidiar a decisão do presidente e, eventualmente, das Comissões Legislativas.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Art.13- A Procuradoria da Câmara do Município de Divina Pastora, organismo que integra sua estrutura subordinando-se ao Presidente da Câmara, terá por atribuição a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico da Câmara Municipal.

Parágrafo Único- O Procurador Geral da Câmara Municipal será nomeado pelo Presidente da Câmara, preferencialmente, dentre os membros de carreira;

Art. 14- São atribuições do Procurador Jurídico da Câmara do Município de Divina Pastora:

- I - elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios;
- II - elaborar parecer jurídico em todas as licitações, em especial, abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- III - processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;
- IV - elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;
- V - atuar judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara do Município de Divina Pastora, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria Geral do Município para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses da Fazenda Municipal;
- VI - prestar consultoria jurídica à Mesa e à Presidência, bem como ao órgão que for determinado pela Mesa;
- VII - elaborar proposições jurídicas que servirão de base à atividade legislativa pelos vereadores;
- VIII - apresentar análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão de Constituição e Justiça;
- IX - emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência ou pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;
- X - orientar a Mesa Diretora a quanto aos despachos que deverão ser exarados nos processos que forem remetidos à decisão do Presidente da Câmara Municipal, antes e durante as Sessões Legislativas;
- XI - dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinada pelo Presidente e Mesa Diretora;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

XII - elaborar pareceres escritos nos processos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Câmara Municipal;

XIII - orientar e assessorar todas as unidades administrativas da Câmara Municipal referentes às questões jurídicas.

Art. 15- O Procurador Geral da Câmara do Município de Divina Pastora compete à Direção Geral da Procuradoria, bem como o seguinte:

I - coordenar todas as atividades de assessoria e Procuradoria, relacionadas com o controle dos processos destinados à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal;

II - controlar os processos que forem encaminhados à Mesa Diretora e às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal;

III - coordenar as informações sobre Leis e Projetos Legislativos Federais e Estaduais, dando ciência ao Presidente da Câmara dos que encerram assuntos relevantes para o Município;

IV - coordenar o controle dos processos destinados à Mesa Diretora e às Comissões;

Art. 16- Ficam criados no quadro pessoal da Câmara do Município de Divina Pastora o cargo comissionado de Procurador Geral e o cargo efetivo de Procurador, previstos nos artigos acima e individualizados no Anexo Único da presente lei.

Art.17- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Câmara do Município de Divina Pastora.

Art. 18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Divina Pastora, 06 de setembro de 2018.


José Arão dos Santos
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Projeto de Lei n.º 73/2018.

Anexo Único

Cargos de Provimento Efetivo		
Denominação / Cargo	Quantidade	Remuneração
Procurador(a)	01	R\$ 1.500,00

Cargos de Provimento em Comissão		
Denominação / Cargo	Quantidade	Remuneração
Procurador(a) Geral	01	R\$ 1.800,00


José Arôdo dos Santos
Presidente



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Divina Pastora/Sergipe.

Parecer ao Projeto nº 73/2018 de 06 de setembro de 2018 de autoria do Executivo Municipal – Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE, que institui a Procuradoria da Câmara de Vereadores de Divina Pastora/SE, cria e fixa a remuneração do cargo efetivo de Procurador(a) Geral que são integrantes da estrutura administrativa do poder legislativo municipal e dá outras providências.

I – Análise

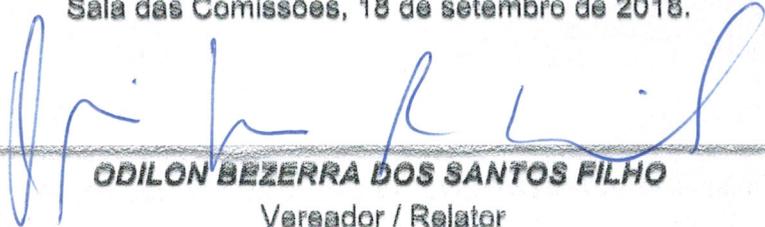
Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa e baseado na Lei Orgânica Municipal, os membros da comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, de posse de cópia do projeto em destaque, solicitaram relatório prévio a fim de manifestarem-se sobre a matéria.

Em relação ao projeto, após manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, por unanimidade, este parecer acompanha na íntegra o relatório daquela comissão, votando pela sua **REPROVAÇÃO**.

II – Voto

Diante da manifestação no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, este parecer concorda com a sua redação opinando, em face do exposto, que o projeto de Lei nº 73/2018 de 06 de setembro de 2018 deve ser reprovado.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2018.


ODILON BEZERRA DOS SANTOS FILHO

Vereador / Relator



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em sessão de reunião interna de 18 de setembro de 2018, opinou unanimemente pelo acompanhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela **REPROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 73/2018 de 06 de setembro de 2018.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2018.

JOELITON SANTOS LIMA

Presidente da Comissão

ODILON BEZERRA DOS SANTOS FILHO

Relator da Comissão

IVAN JOSUÉ FERRAZ

Membro da Comissão



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Divina Pastora/Sergipe.

Parecer ao Projeto nº 73/2018 de 06 de setembro de 2018 de autoria do Legislativo Municipal – Câmara Municipal de Divina Pastora/SE, que institui a Procuradoria da Câmara de Vereadores de Divina Pastora/SE, cria e fixa remuneração do cargo efetivo de Procurador(a) e do cargo em comissão de Procurador(a) Geral da Câmara de Vereadores do município que são integrantes da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

I – Análise

Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa e baseado na Lei Orgânica Municipal, os membros da comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, de posse de cópia do projeto em destaque, solicitaram relatório prévio a fim de manifestarem-se sobre a matéria.

Baseando-se no projeto, após a análise criteriosa dos artigos elencados no mesmo, observamos que a atual estrutura econômica e financeira do Legislativo Municipal encontra-se desfavorável para a permissão no mesmo no tocante a criação do cargo de procurador. Desta forma, foi revista de forma detalhada e em comum consenso de que não nenhuma possibilidade no momento para a liberação de concurso público interno no Legislativo.

II – Voto

Em face do exposto, o projeto de Lei nº 73/2018 de 06 de setembro de 2018 deve ser rejeitado sem a possibilidade de modificações.

Sendo assim, optamos voto pela sua **REPROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2018.



IVAN JOSUÉ FERRAZ

Vereador / Relator

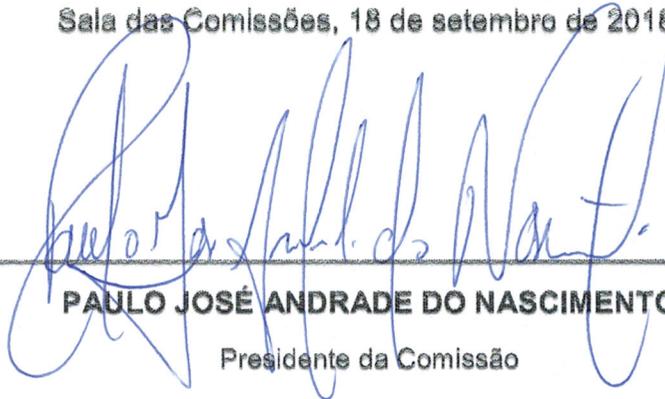


Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

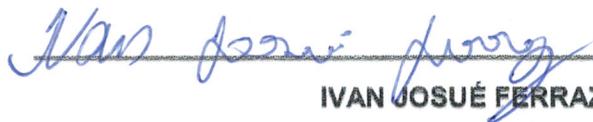
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sessão de reunião interna de 18 de setembro de 2018, opinou pela **REPROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 73/2018 de 06 de setembro de 2018, sendo que o vereador membro Maurício Raimundo Santos foi contra o Parecer da Comissão, não assinando, portanto, o mesmo.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2018.



PAULO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão



IVAN JOSUÉ FERRAZ

Relator da Comissão

MAURÍCIO RAIMUNDO SANTOS

Membro da Comissão